

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.933, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979**

Autoriza doação de bem móvel

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a doar à Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, um banco de marceneiro, em desuso, patrimônio n.º 913, no valor histórico de Cr\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.934, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979**

Dispõe sobre doação de um conjunto de Circuito Fechado de TV

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado da Educação a doar à Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho», um conjunto de Circuito Fechado de Televisão (C.F. TV), pertencente à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, composto de:

I — 2 câmaras compactas de TV, transistorizadas, com monitor de vídeo de 5" (view-finder) e tubo captador de imagem Vidocron de 1", com lente, NEI-12,

II — 2 tripés com poste de elevação e cabeça de fricção, para câmara NEI-12, LDM 9497-03;

III — 2 bases com rodízios para tripés LDM 9407-03, LDM 9407-12,

IV — 2 lentes zoom manuais, f. 2,5-20-100-mm, LDM 9601-01,

V — 2 seletores de vídeo 5 entradas, 1 — saída EL 8200-01,

VI — 2 distribuidores de vídeo, 1 (uma) entrada, 5 (cinco) saídas,

D V 91,

VII — 1 gravador-reprodutor de áudio e vídeo para cassette, com cabo de força, cabo R F e conector DIN para áudio (VCR), N. 1481-44,

VIII — 10 cassettes com fitas-tempo de 45 minutos, para N 1481-44, LGH 5101-00,

IX — 5 câmaras compactas de TV, transistorizadas, com tubo captador de imagem Vidocron de 1", sem lente, NEI 07,

X — 5 lentes normais, f = 1", 4/25 mm, LDM — 9600/00,

XI — 5 suportes murais para câmara, LDM — 9408/00,

XII — 4 receptores-monitores de vídeo, 12", LDM 9205/10,

XIII — 5 receptores monitores de vídeo — 24", LDM 9207/20,

XIV — 1 microfone dinâmico, omnidirecional, 200 ohms, tipo colar, com cabo de 3 (três) metros, LBB 9003/05,

XV — 1 microfone dinâmico, direcional, 200 ohms interruptor ligadas, com adaptador de engate rápido para pedestal e cabo de 3 (três) metros, LBB 9005-06,

XVI — 1 pedestal de mesa, LBG 3905/00,

XVII — 1 amplificador misturador de 200/100W, em caixa metálica, LBB 1356,

XVIII — 12 caixas acústicas para 6W, R M S de potência, incluindo altifalantes de 20 cm (8"), transformadores de linha e potenciômetros de volume, LBG 3521/00,

XIX — microfones dinâmicos, omnidirecionais, 500 ohms, com suporte de mesa, adaptador universal para pedestal e cabo de 3 metros, LBB 9002/10,

XX — 1 misturador de 6 (seis) canais, para microfones, em caixa metálica, LBB 3203/00,

XXI — 1 amplificador misturador de 45/30W, em caixa metálica, LBB 1952.

Artigo 2.º — A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas procederá a baixa patrimonial do equipamento, bem como dos acessórios, ficando a deontaria responsabilizada pela retirada dos mesmos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.935, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979**

Altera o Decreto de 29 de outubro de 1969, que criou o Museu Histórico «Emílio Ribas»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo SS — n.º 1.722-76,

Decreta:

Artigo 1.º — O Museu Histórico «Emílio Ribas», criado por Decreto de 29 de outubro de 1969, passa a denominar-se Museu de Saúde Pública «Emílio Ribas», ficando vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 2.º — Os encargos administrativos do museu ficarão sob a responsabilidade de funcionário ou servidor de nível de Chefia de Seção, cujo cargo, ou função-atividade, será transferido para o órgão, mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.936, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979**

Regulamenta o artigo 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.423, de 8 de dezembro de 1971

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Considera-se instrutor, para os efeitos do «caput» do artigo 3.º da Lei n.º 10.423, de 8 de dezembro de 1971, o oficial designado, em decorrência do Plano Anual de Ensino da Polícia Militar do Estado, para a docência em cursos de Formação de Soldados e nos estágios, bem assim para ministrar matérias de ensino Profissional nos demais cursos, excetuados o Superior de Polícia e o de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Parágrafo único — Auxiliar-de-instrutor é o graduado designado para auxiliá-lo.

Artigo 2.º — Consideram-se funções ligadas ao ensino, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 10.423, de 8 de dezembro de 1971:

I — Na Diretoria de Ensino da Corporação, as constantes do respectivo Quadro Particular de Organização, à exceção dos motoristas;

II — na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e na Escola de Educação Física, as de Comandante, Subcomandante e demais constantes dos respectivos Quadros Particulares de Organização, desde que distribuídas à Divisão de Ensino e às Escolas que integram aqueles órgãos de apoio de ensino, bem assim a de coordenador;

III — nas Organizações Policiais-Militares selecionadas pela Diretoria de Ensino da Corporação para servirem de local de funcionamento de curso ou estágio, as de supervisor de ensino, encarregado da Direção de Ensino, instrutor-chefe, coordenador e auxiliar-de-ensino.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 13.937, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979**

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

1 — processo CAM — 1049-79;

a) pertencentes à Secretaria da Justiça;

1 — Procuradoria Geral do Estado;

1.1 — CAM — 940-79 — Divisão de Administração — (com exceção dos itens 03 e 06) ofício 1687-79;

b) pertencentes à Secretaria da Fazenda;

1 — Coordenadoria da Administração Tributária;

1.1 — CAM — 925-79 — Delegacia Regional Tributária do Litoral — ofício — AT3-78/79;

1.2 — CAM — 945-79 — Delegacia Regional Tributária — 4 — A.3 — 01-79 — Sorocaba — ofício AT3 — 111-79;

c) pertencentes à Secretaria da Educação;

1 — Coordenadoria de Ensino do Interior — Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba;

1.1 — CAM — 924-79 — EEPSC «Coronel Domingues de Castro» — DE — Taubaté — São Luís do Paraitinga — DRE — 2616-79;

1.2 — CAM — 935-79 — EEPG «Prof. Agnelo Leandro Pereira» — DE — Miracatu — Pedro de Toledo — DRE — 308-78;

1.3 — CAM — 946-79 — EEPG «Dr. Antonio Nicola Padula» — DE — Pindamonhangaba — Campos do Jordão — DRE — 3315-79;

1.4 — CAM — 946-79 — EEPG «Prof. João Gonçalves Barbosa» — DE — Taubaté — Caçapava — DRE — 2657-79;

1.5 — CAM — 946-79 — EEPSC «Coronel Queiroz» de Redenção da Serra — DE — Taubaté — DRE — 2626-79;

1.6 — CAM — 946-79 — EEPG — «Prof. Lindolpho Machado» — DE — Taubaté — Caçapava — DRE — 2660-79;

d) — pertencentes à Secretaria da Saúde;

1 — Coordenadoria de Saúde Mental — Departamento Psiquiátrico I;

1.1 — CAM — 936/79 — Hospital Psiquiátrico da Agua Funda — ofício 330/79;

1.2 — CAM — 937/79 — Hospital Psiquiátrico da Agua Funda — ofício 333/79;

1.3 — CAM — 938/79 — Hospital Psiquiátrico da Agua Funda — ofício 334/79;

e) — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

1 — Polícia Civil de São Paulo — Departamento das Delegacias Regionais de

Polícia da Grande São Paulo;

1.1 — CAM — 926/79 — Delegacia Seccional Norte — ofício 110/79;

2 — Polícia Militar do Estado de São Paulo;

2.1 — CAM — 928/79 — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência — ofício CSM. Int.909/111;

2.2 — CAM — 929/79 — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência — ofício CSM — 160/111.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Wadih Helu, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais